

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRACICABA – ACIPI**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

**Seção Única**

**Artigo 1º** - A Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, fundada em 09 de julho de 1933, é associação sem finalidade econômica, tendo por finalidade precípua defender, assistir, amparar, instituir e coligar a classe das empresas e pessoas com atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos termos do artigo 53 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

§ único: Para a sua manutenção operacional e institucional constituirão fontes de recursos financeiros necessários à Associação:

- a) As mensalidades e/ou contribuições dos associados(as);
- b) As doações e outros recursos privados ou públicos provenientes de avenças legalmente ajustadas;
- c) Outros tipos de contribuição que sejam compatíveis com as características da Associação e de conformidade com seus objetivos sociais.

**Artigo 2º** - A Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, tem prazo de duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua do Rosário nº 700.

§ 1º - A Associação Comercial e Industrial de Piracicaba é órgão técnico e consultivo, tendo sido reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1266, de 6 de novembro de 1951.

§ 2º - A fim de evitar a denominação social integral, repetitivamente, a expressão Associação Comercial e Industrial de Piracicaba será substituída, doravante, pela sigla ACIPI.

**Artigo 3º** - Constituem finalidades da ACIPI, dentre outras:

- a) congregar, em seu seio os empresários do comércio, da indústria, da prestação de serviços e das atividades profissionais, autônomos de profissão regulamentada com estabelecimento, entidades civis que tenham como objetivo a integração da comunidade às classes produtoras e cooperativas;
- b) defender os direitos e os interesses de seus associados, na proteção das atividades por eles exercidas;
- c) representar, nos limites de suas atribuições, a classe associada nas relações com as autoridades representativas do poder público, além de manter a mais estreita

- cooperação com outras entidades congêneres do país, participando e filiando-se às federações que congreguem as associações comerciais, no Estado de São Paulo, no Brasil ou no exterior;
- d) organizar palestras, conferências e cursos que ministrem ensinamentos técnicos ou práticos, podendo para isso contratar técnicos e professores de reconhecida competência, bem como celebrar convênios com escolas e universidades de renome, para desenvolvimento de capacitação empresarial e de mão de obra qualificada”.
  - e) assessorar os seus associados, na obtenção dos benefícios concedidos pelos poderes públicos, bem como fornecer toda a orientação para que os seus associados possam participar de eventos de interesse da classe e da comunidade;
  - f) defender a preservação do meio ambiente, em todas as suas formas;
  - g) participar de outras entidades ou organismos governamentais, mediante a indicação de um diretor, conselheiro ou associado, para representar a ACIPI;
  - h) promover pesquisas, feiras e congressos que possam trazer novos conhecimentos aos associados e a dinamização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços;
  - i) prestar serviços diretos ou indiretos, no interesse dos associados, inclusive por delegação ou concessão do Poder Público;
  - j) firmar convênios ou parcerias com outras entidades congêneres, associações civis ou com o Poder Público buscando atender aos seus objetivos sociais;
  - k) manter o Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC, Central de Cobrança - SCC, o Serviço de Informações sobre Cheques ou similares, com regimentos próprios, sob a supervisão dos Diretores especialmente designados;
  - l) manter Assessoria Jurídica, sob a responsabilidade de advogado contratado para assessoramento à Diretoria e orientação aos associados.
  - m) promover eventos e atividades culturais voltadas para os seus associados e à comunidade em geral, em parceria com entidades, organismos financiadores ou Poder Público;
  - n) participar como associada de cooperativas voltadas para a prestação de serviços aos seus associados;
  - o) desenvolver quaisquer atividades de interesse de seus associados e que não contrariem o presente Estatuto;
  - p) promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim.

§ Único - Dado que a ACIPI não tem credo político ou religioso, não haverá discussões a esse respeito, em nível interno ou externo da entidade, tampouco terá validade qualquer deliberação que contrarie esse princípio, não se incluindo na restrição a promoção ou participação de debates com todas as correntes políticas da cidade e região.

***CAPÍTULO II***  
**DOS ASSOCIADOS**  
**Seção I - Do quadro Social**

**Artigo 4º** - Poderão fazer parte do quadro social da ACIPI as empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, assim como os comerciantes, industriais e profissionais autônomos de profissão regulamentada com estabelecimentos, no exercício de atividades legais, as associações regularmente constituídas e cooperativas estabelecidas no Município de Piracicaba e região ou de qualquer parte do território nacional, desde que estabelecidos no município de Piracicaba, ou cuja cidade não tenha entidade similar ou ainda que seja sócio de entidade similar da sua cidade.

§ Único - Poderão fazer parte do quadro social da ACIPI os seus ex-presidentes, mesmo que não preencham qualquer dos requisitos previstos *no caput* deste artigo.

## **Seção II - Número e Categorias de Associados**

**Artigo 5º** - o número de associados é ilimitado e serão distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos e titulares.

§ 1º - São associados fundadores os que tomaram parte na reunião preparatória e nos demais trabalhos de organização e instalação da ACIPI, com a denominação da época de sua fundação.

§ 2º - São associados beneméritos aqueles que realizaram alguma atividade ou praticaram algum ato de inestimável valor para a ACIPI, a qualquer época, desde a sua fundação. Para atribuir a condição de sócio benemérito, a Diretoria da ACIPI, por sua iniciativa, ou por sugestão de dois ou mais associados, nomeará uma comissão de 5 (cinco) membros, dentre os diretores, conselheiros ou associados, para elaborar um trabalho, como proposta, e submetê-la à aprovação em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo.

§ 3º - São associados titulares todos os demais associados que contribuírem com as importâncias fixadas para a manutenção da ACIPI.

§ 4º - As contribuições mensais serão fixadas em reunião da Diretoria, na qual ficarão estabelecidas as classes de titulares e a forma de reajustamento.

§ 5º - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações contraídas pela ACIPI.

## **Seção III - Da admissão dos associados**

**Artigo 6º** - Os associados titulares serão admitidos mediante proposta assinada, contendo todos os dados e informações cadastrais, bem como documentos exigidos relacionados no Parágrafo Primeiro abaixo e serão submetidas à aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para apresentação da proposta de associado titular o mesmo deve apresentar as informações e documentos abaixo :

- a) Proposta completamente preenchida e assinada por representante legal em modelo próprio da ACIPI;

- b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente para empresas individuais ou profissionais autônomos de profissão regulamentada com estabelecimento;
- c) Cópia do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal, quando for o caso;
- d) Certidão expedida pelo SCPC da ACIPI do proponente e de seus sócios ou proprietários;

§ 2º - A admissão dos demais associados observará as condições dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 5º deste Estatuto.

§ 3º - O proponente que apresentar proposta de admissão com a Certidão expedida pelo SCPC da ACIPI estabelecida na letra “d” do parágrafo primeiro deste artigo, com informações de restrições creditícias do proponente ou seus sócios ou proprietários, poderá ser admitido como associado desde que aprovado em reunião do Presidente, Vice-Presidentes da Diretoria e Presidente do Conselho Consultivo da ACIPI.

#### **Seção IV - dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 7º** - São direitos e deveres do associado os abaixo definidos:

§ 1º - São direitos e deveres dos associados Titulares:

- a) votar e ser votado para os cargos diretivos, desde que pertencente ao quadro social, esteja quite com as suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo inelegível, todavia, o associado admitido há menos de 1 (um) ano, da data da Assembléia Geral convocada para a eleição;
- b) solicitar ao Conselho Consultivo a convocação de assembleias que não forem convocadas pela Diretoria na forma estatutária. Essa solicitação somente poderá ser feita se contar com assinaturas de aprovação de, no mínimo, 20 (vinte) sócios que preencham as condições previstas na letra "a" supra, deste artigo;
- c) prestigiar e participar dos órgãos da ACIPI e das comissões criadas para finalidades específicas e, quando eleito ou designado para cargos ou funções, cumprir a sua missão com todo o zelo e diligência;
- d) pagar as contribuições sociais, pontualmente atender às solicitações da Diretoria, sempre no interesse da ACIPI;
- e) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os regulamentos internos da ACIPI e de seus órgãos ou comissões, denunciando à Diretoria e ao Conselho Consultivo qualquer irregularidade comprovada, envolvendo a direção ou outro associado;
- f) não se manifestar em nome da ACIPI e nem contra ela, por qualquer meio, sem antes participar o fato à Diretoria e ao Conselho Consultivo para que seja convocada reunião ou Assembléia Geral, a fim de deliberar sobre o assunto objeto de divergência;
- g) participar das assembleias gerais, tomando parte nas discussões e deliberações;
- h) utilizar os serviços mantidos pela ACIPI, na forma e condições estipulados pela Diretoria.
- i) Participar como membro do Conselho de Presidentes, após ter concluído o mandato de Presidente da ACIPI.

§ 2º – São direitos e deveres dos associados Fundadores e Beneméritos desde que não sejam ao mesmo tempo sócios titulares:

- a) prestigiar e participar dos órgãos da ACIPI e das comissões criadas para finalidades específicas e, quando designado para cargos ou funções, cumprir a sua missão com todo o zelo e diligência;
- b) pagar as contribuições sociais e pelos serviços utilizados, pontualmente atender às solicitações da Diretoria, sempre no interesse da ACIPI;
- c) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os regulamentos internos da ACIPI e de seus órgãos ou comissões, denunciando à Diretoria e ao Conselho Consultivo qualquer irregularidade comprovada, envolvendo a direção ou outro associado;
- d) não se manifestar em nome da ACIPI e nem contra ela, por qualquer meio, sem antes participar o fato à Diretoria e ao Conselho Consultivo para que seja convocada reunião ou Assembléia Geral, para deliberar sobre o assunto objeto de divergência;
- e) utilizar os serviços mantidos pela ACIPI, na forma e condições estipulados pela Diretoria
- f) Participar como membro do Conselho de Presidentes, após ter concluído o mandato de Presidente da ACIPI.

§ 3º - O associado enquanto mantidas as restrições estabelecidas no parágrafo terceiro do artigo 6º, não poderá usufruir dos direitos estabelecidos nas letras “a” e “b” deste artigo, até que tais restrições sejam regularizadas.

**Artigo 8º** - É dever do associado respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como os regulamentos internos dos serviços que a ACIPI colocar à sua disposição.

#### **Seção V - Da suspensão, eliminação e demissão do associado**

**Artigo 9º** - O associado poderá ser suspenso, por deliberação da Diretoria Executiva :

- a) quando incidir em falência, até a reabilitação judicial;
- b) quando for pronunciado por crime inafiançável, até o julgamento judicial definitivo.

**Artigo 10** - O associado estará suspenso automaticamente até que ocorra a regularização do motivo que deu origem à mesma, por deliberação da Diretoria Executiva:

- a) quando estiver em atraso no pagamento de três contribuições ou mensalidades;
- b) quando estiver com débito vencido por serviços prestados ou colocados à sua disposição pela ACIPI, de modo especial no que tange ao Serviço Central de Proteção ao Crédito-SCPC e Convênios nos quais a ACIPI co-participe;
- c) quando seu nome estiver registrado como inadimplente no Serviço Central de Proteção ao Crédito, sem impugnação do associado, depois de cientificado do fato;
- d) quando, mesmo impugnando o fato, for considerado inadimplente em reunião da Diretoria Executiva e enquanto não for comprovada a sua inocência.

§ Único - Caso o associado efetue o pagamento das mensalidades, contribuições ou serviços em atraso, antes da sua eliminação, a suspensão poderá ser revogada em reunião da Diretoria Executiva.

**Artigo 11** - O associado poderá ser eliminado, por deliberação da Diretoria Executiva, assegurado ao mesmo amplo direito de defesa para a Diretoria Executiva que promoveu a notificação no prazo de 05 (cinco) dias e, em igual prazo, assegurado o direito de recurso da decisão da Diretoria Executiva aos membros, em reunião conjunta, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, depois de notificado:

- a) quando, notificado pelo atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades e/ou contribuições consecutivas ou não, deixar de efetuar o pagamento nas condições da notificação;
- b) quando condenado em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença judicial;
- c) quando, por seu procedimento e atitude, injustificadamente, contrariarem os fins sociais e/ou denegrirem a imagem da ACIPI, por atos ou palavras contra a entidade ou contra a Diretoria;
- d) quando deixar de se enquadrar nas condições e requisitos previstos neste Estatuto, de modo especial no seu artigo 4º (quarto);
- e) quando infringir este Estatuto, os regulamentos, os regimentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo.

**Artigo 12** - A demissão será concedida ao associado quite com a Tesouraria da ACIPI, desde que a solicite por escrito à Diretoria Executiva .

### ***CAPÍTULO III***

#### **Da diretoria, órgãos de consulta e auxiliares**

##### **Seção I - dos órgãos de direção e consulta**

**Artigo 13** - A ACIPI será dirigida e orientada pelos órgãos de direção e de consulta, estabelecidos neste Estatuto e todos os seus componentes desempenharão suas atribuições, gratuitamente.

**Artigo 14** - A administração da ACIPI será exercida por uma Diretoria cujos membros comporão a Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, sendo eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, e terá como organismo de consulta um Conselho Consultivo eleito e destituído pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os Diretores Executivos e Conselheiros do Conselho Consultivo serão pessoas físicas associadas ou, quando se tratar de associada com personalidade jurídica, seu diretor ou sócio com poderes para tal, desde que a sociedade pertença ao quadro social da ACIPI há pelo menos 1 (um) ano, contado da data da realização da Assembléia Geral convocada para eleição.

§ 2º - Cada Conselho elaborará seu Regimento Interno definindo suas atribuições, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva da ACIPI.

§ 3º - Para se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e Presidente do Conselho Consultivo o candidato deve ter exercido mandato na Diretoria ou no Conselho Consultivo.

**Artigo 15** - A duração do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho de Presidentes, do Conselho da Mulher Empresária e do Conselho do Jovem Empresário coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - Não é permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Consultivo.

§ 2º - Será obrigatória a renovação de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e de um terço (1/3) dos membros do Conselho Consultivo, em cada eleição.

§ 3º - A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho da Mulher Empresária e do Conselho do Jovem Empresário, realizar-se-á no dia 09 do mês de julho, quando termina o mandato dos respectivos órgãos da gestão anterior.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, não ficar concluída a eleição em prazo hábil, os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo permanecerão no cargo até que a nova Diretoria e o novo Conselho Consultivo estejam em condições de tomar posse.

**Artigo 16** - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

§ 1º - Nas reuniões da Diretoria Executiva poderão participar até 2 (dois) membros do Conselho Consultivo e até 2 (dois) membros do Conselho de Presidente, de preferência que um deles seja o Presidente, ambos com direito a voto.

§ 2º - Os diretores e os conselheiros licenciados e os conselheiros além do número estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

**Artigo 17** - Perderá o mandato, automaticamente, o diretor que, sem justificção prévia ao Presidente ou ao Secretário da Diretoria Executiva, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 3 (três) ou, alternadamente, a 6 (seis) reuniões da Diretoria Executiva, desde que convocado, regularmente.

**Parágrafo Único** – O Diretor que vier a falecer, pedir demissão do cargo ou perder o mandato será substituído por um dos membros do Conselho Consultivo eleito entre conselheiros efetivos e suplentes em reunião extraordinária com tal finalidade, para completar o mandato restante.

## Seção II - Da Diretoria

**Artigo 18** - A Diretoria Executiva compor-se-á de 27 (vinte e sete) membros, sendo :

- a) 1 (um) Diretor Presidente,
- b) 3 (três) Diretores Vice-Presidentes,
- c) 1 (um) 1º Diretor Financeiro e 1 (um) 2º Diretor Financeiro Adjunto,
- d) 1(um) Diretor Administrativo,
- e) 1(um) Diretor de Relações Públicas,
- f) 1 (um) Diretor de Patrimônio,
- g) 1 (um) 1º Diretor Secretário e 1 (um) 2º Diretor Secretário Adjunto;
- h) 1 (um) Diretor de Promoções;
- i) 1 (um) Diretor de Eventos,
- j) 1 (um) Diretor de Gestão de Crédito;
- k) 1 (um) Diretor de Gestão de Negócios;
- l) 1 (um) Diretor de Tecnologia de Informações;
- m) 1 (um) Diretor de Treinamento;
- n) 1 (um) Diretor de Gestão Internacional;
- o) 1 (um) Diretor Cultural; e
- p) 8 (oito) Diretores Adjuntos, cujos cargos e atribuições serão formalmente dados pelo Diretor Presidente.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre as matérias de natureza política e administrativa da ACIPI, a ela competindo definir as atribuições, os poderes e os limites dos procuradores que vier a constituir e, dentre outras atribuições:

- a) dar cumprimento a este Estatuto, aos regulamentos internos e às deliberações das assembléias;
- b) aprovar regulamentos internos, regimentos de órgãos e de comissões específicas;
- c) admitir, suspender, eliminar e conceder a demissão de associado, na conformidade com o Estatuto, aplicando as penalidades previstas;
- d) criar júízo arbitral, quando for o caso, mediante pedido das partes, regulando as condições e limites do funcionamento;
- e) fixar os valores das mensalidades e/ou contribuições dos associados;
- f) nomear, pelo tempo que entender necessário, conselheiros, diretores, associados e/ou pessoas da sociedade com competência em assuntos específicos como membros de órgãos e comissões auxiliares;
- g) organizar o quadro geral de empregados da ACIPI, determinado os salários e as condições gerais do trabalho;
- h) criar, modificar e extinguir departamentos, órgãos e comissões auxiliares por proposta do Diretor Presidente;
- i) entregar para o Presidente do Conselho Consultivo, até 30 de abril do ano subsequente, para que seja submetida à deliberação da Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão;



- j) no ano em que se encerrar o mandato da diretoria, entregar para o Presidente do Conselho Consultivo até 15 de maio do ano em curso, para que sejam submetidos à Comissão do Conselho Consultivo e posterior deliberação da Assembléia Geral Ordinária o relatório, as contas de sua gestão do período de janeiro a abril do respectivo ano;
- k) criar e instalar subsedes distritais, definindo competência e área de atuação;

**Artigo 20** - Os contratos, títulos, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ACIPI deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente ou do 1º Vice-Presidente, mediante expressa delegação do Presidente e de um dos Diretores Financeiros, quando a obrigação for de valor equivalente a até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) atualizado, anualmente em 1º de janeiro pela variação do IGPM-FGV do ano anterior ou outro índice que o substitua no caso de sua extinção.

§ 1º - O presidente delegará formalmente para o Primeiro Vice-Presidente, assinar os documentos previstos no *caput* do presente artigo, definindo os limites e competência quanto for o caso.

§ 2º - Não haverá o limite previsto no *caput* deste artigo, quando o cheque for destinado ao reembolso decorrente de arrecadação para terceiros, em virtude de convênios mantidos com a ACIPI ou promoções destinadas aos associados, devidamente aprovado em reunião de Diretoria Executiva, devendo o cheque ser nominativo à entidade credora.

**Artigo 21** - Quando a obrigação for de valor superior ao estabelecido no artigo 20, haverá necessidade de aprovação em reunião da Diretoria Executiva que conte com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

**Artigo 22** - Para operações que envolvam obrigações de valor superior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos) convertidos em moeda nacional pelo câmbio comercial do dia da operação, haverá necessidade de aprovação da operação em assembléia geral de associados, especialmente convocada para esse fim, na qual estejam presentes pelo menos 50 (cinquenta) associados contribuintes, ainda que em segunda convocação, ou a totalidade se menor for o número total de associados da ACIPI e a operação seja aprovada por 90% (noventa) por cento dos presentes.

§ 1º - Para alienar, hipotecar ou de qualquer forma onerar o bem imóvel que constitui a sede própria da ACIPI, haverá necessidade de aprovação em Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim e na qual estejam presentes pelo menos 60% (sessenta por cento) dos associados em primeira convocação ou, 40% (quarenta por cento) em segunda convocação, observado o regramento do parágrafo 2º deste mesmo artigo.

§ 2º - Seja em primeira, seja em segunda convocação, haverá sempre a necessidade de, pelo menos 400 (quatrocentos) associados, para os fins previstos no parágrafo primeiro supra e, caso o número total de associados da ACIPI seja inferior a 400 (quatrocentos), haverá necessidade de aprovação por todos os sócios.

**Artigo 23** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, somente podendo deliberar com a presença de no mínimo 10 (dez) dos membros com direito a voto.

**Artigo 24** - Em caso de vacância do cargo de Presidente, seja por ausência oficialmente comunicada, seja por afastamento temporário, por impedimento ou por renúncia, o cargo passará a ser exercido pelo 1º Vice-Presidente, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente e na falta deste, pelo 3º Vice-Presidente sucessivamente.

### **Seção III - Das atribuições dos membros da Diretoria:-**

**Artigo 25** - compete ao Presidente:

- a) representar a ACIPI em juízo e fora dele, podendo delegar a representação à pessoa de outro diretor, quando possível;
- b) em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes, outorgar procuração à terceiro, devendo o instrumento conter os poderes específicos e o tempo de validade, nunca superior ao término do mandato da Diretoria, exceto quando outorgada para advogado, com poderes "ad judicium", caso em que a outorga prevalecerá até o final do processo; havendo necessidade de outorga de procuração com tempo de validade superior, a outorga deverá ser aprovada em reunião da Diretoria Executiva;
- c) presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas de caráter urgente, que não possam sofrer retardamento, sempre *ad referendum* da aprovação pelos demais órgãos colegiados, nos casos em que isso seja necessário;
- d) convocar as assembleias gerais, as reuniões da Diretoria e, quando for o caso, do Conselho Consultivo, do Conselho de Presidentes, do Conselho da Mulher Empresária e do Conselho do Jovem Empresário;
- e) dirigir a ACIPI, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e da Diretoria Executiva;
- f) dar posse aos diretores e conselheiros eleitos em Assembleia Geral, bem como, homologar as substituições de diretores, quando ocorrerem;
- g) nomear os membros de comissões que julgar convenientes ou necessárias para o bom cumprimento das atividades sociais;
- h) assinar com um dos Diretores Financeiros as operações que envolvam responsabilidade financeira para a ACIPI;
- i) propor à Diretoria Executiva os membros que comporão o Conselho da Mulher Empresária e do Conselho do Jovem Empresário;
- j) designar Diretor para supervisionar as atividades dos Conselhos da Mulher Empresária e do Jovem Empresário;
- k) determinar atribuições aos Vice-Presidentes, demais Diretores e Diretores Adjuntos além das já previstas no presente Estatuto;
- l) designar Diretor, Conselheiro, Associado ou Colaborador para representar a Entidade em reuniões, eventos ou quando se fizer necessário junto a outras Entidades ou ao Poder Público;
- m) delegar ao 1º Vice-Presidente poderes para assinar em conjunto com um dos Diretores Financeiros.

**Artigo 26** - Compete ao Primeiro, ao Segundo e ao Terceiro Vice-Presidentes, nessa ordem, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, de modo especial, em quaisquer reuniões ou assembléias regularmente convocadas.

§ 1º - Compete ao 1º Vice-Presidente :

- a- quando receber expressa delegação, assinar em conjunto com um dos Diretores Financeiros os documentos mencionados no artigo 20 deste estatuto;
- b- coordenar as atividades dos Diretores : Financeiro, Administrativo, Gestão de Crédito, Convênio e outros por delegação do Presidente.

§ 2º - Compete ao 2º Vice-Presidente coordenar as atividades dos Diretores de Treinamento, Gestão de Negócios e outros, por delegação do Presidente.

§ 3º - Compete ao 3º Vice-Presidente coordenar as atividades dos Diretores de Eventos, Cultural e outros, por delegação do Presidente.

**Artigo 27** - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
- b) orientar e dirigir os serviços da Secretaria da ACIPI;
- c) outras atividades por delegação do Presidente.

§ Único - Ao 2º Diretor Secretário Adjunto compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 28** – Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) orientar e dirigir os serviços da tesouraria e da contabilidade;
- b) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a ACIPI, recolhendo-os em estabelecimentos bancários e aplicando-os no mercado financeiro, protegendo-os do processo inflacionário;
- c) assinar, juntamente com o Presidente ou com o 1º Vice-Presidente, quando houver delegação do Presidente, cheques e documentos de transferência de valores, bem como títulos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para a ACIPI;
- d) orientar e elaborar em conjunto com os demais Diretores o Orçamento Anual de Rendas, Gastos e Investimentos da ACIPI para o ano subsequente, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva na reunião do mês de novembro do ano anterior;
- e) controlar as rendas, gastos e investimentos das diversas Diretorias estabelecidas no orçamento anual, apresentando, semanalmente relatório sobre as mesmas na reunião da Diretoria Executiva;
- f) apresentar, mensalmente, em reunião da Diretoria Executiva o balancete contábil, os demonstrativos financeiros e controle orçamentário correspondentes ao mês anterior, capazes de esclarecer, sempre, a real situação econômica e financeira da ACIPI;
- g) outras atividades por delegação do Presidente.

§ Único - Ao 2º Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Primeiro Financeiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 29** - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) organizar o organograma administrativo da ACIPI e estabelecer a coordenação das atividades de natureza administrativa e funcional;
- b) estabelecer normas internas e manuais de procedimentos e serviços da ACIPI;
- c) orientar, dirigir e organizar a área trabalhista e previdenciária da ACIPI;
- d) orientar, dirigir e organizar a disposição do mobiliário e materiais da ACIPI, bem como o fluxo de documentos e o sistema de arquivo em geral e outras atividades por delegação do Presidente.

**Artigo 30** - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) recepcionar as autoridades e os representantes de outras associações ou entidade de classe;
- b) representar a ACIPI, por delegação expressa do Presidente, nos acontecimentos cívicos ou sociais, convidando outro Diretor para acompanhá-lo, sempre que necessário;
- c) participar com o Diretores de Promoções e Eventos das atividades e eventos de outras associações de classe;
- d) responsabilizar-se pelo cerimonial dos eventos promovidas pela ACIPI;
- e) elaborar e manter sistema de informações da ACIPI para os associados, por meio de informativo e outros meios de comunicação disponibilizados;
- f) manter alto o prestígio institucional da ACIPI, e outras atividades por delegação do Presidente.

**Artigo 31** - Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) zelar pela modernização e pela integridade do patrimônio da ACIPI, em seu mais amplo sentido, tomando as providências cabíveis quando qualquer ato possa colocar em risco esse patrimônio;
- b) orientar, dirigir e organizar sistema preventivo de manutenção do patrimônio, propondo à Diretoria Executiva a contratação dos seguros necessários para a Entidade;
- c) controlar o uso dos bens imóveis, móveis e veículos da ACIPI;
- d) opinar sobre as aquisições de Ativo Permanente da ACIPI que venham compor o Patrimônio da mesma e outras atividades por delegação do Presidente.

**Artigo 32** - ao Diretor de Promoções compete:

- a) elaborar plano anual de promoções a serem desenvolvidas pela ACIPI, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

- b) orientar, dirigir e organizar as promoções capazes de maximizar as atividades dos associados;
- c) manter registro das promoções organizadas por outras associações, informando a Diretoria e os associados da ACIPI sobre tais fatos;
- d) organizar feiras, exposições e outras atividades correlatas em prol dos associados da ACIPI;

**Artigo 33** - ao Diretor de Eventos compete:

- a) elaborar plano anual de eventos sociais e recreativos a serem desenvolvidos pela ACIPI, submetendo a aprovação da Diretoria Executiva;
- b) orientar, dirigir e organizar os eventos objetivando a participação do maior número de associados;
- c) manter registro dos eventos organizadas por outras associações, informando a Diretoria e os associados da ACIPI sobre tais fatos;
- d) participar com o Diretor de Relações Públicas das atividades e eventos de outras associações de classe e dinamizar aquelas promovidas pela ACIPI.
- e) desenvolver outras atividades por delegação do Presidente

**Artigo 34** – Ao Diretor de Gestão de Negócios compete:

- a) estabelecer, coordenar, controlar e promover a gestão de negócios dos serviços prestados pela ACIPI aos seus associados;
- b) elaborar programa de trabalho a ser desenvolvido para a consecução dos objetivos da ACIPI na prestação dos serviços aos associados de acordo com as demais diretorias;
- c) promover a captação de novos associados e a manutenção dos atuais;
- d) desenvolver outras atividades por delegação do Presidente;
- e) elaborar e apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e cumprimento de metas na reunião da Diretoria Executiva.

**Artigo 35** – Ao Diretor de Gestão de Crédito compete:

- a) estabelecer, coordenar e controlar todas as atividades do SCC e SCPC e outros que venham a ser desenvolvidos pela ACIPI aos seus associados;
- b) propor políticas de melhoria na prestação dos serviços aos associados relacionados a sua competência, mantendo-os dentro dos melhores e atualizados padrões tecnológicos;
- c) desenvolver outras atividades por delegação do Presidente;
- d) elaborar e apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e cumprimento de metas na reunião da Diretoria Executiva.

**Artigo 36** – Ao Diretor de Treinamento compete:

- a) estabelecer, coordenar e controlar todas as atividades de treinamento que venham a ser desenvolvidas, relacionadas aos serviços prestados pela ACIPI aos seus associados, tais como congressos, cursos, palestras, seminários e debates.;

- b) propor políticas de melhoria na prestação dos serviços aos associados relacionados a sua competência;
- c) desenvolver outras atividades por delegação do Presidente;
- d) elaborar e apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e cumprimento de metas na reunião da Diretoria Executiva.

**Artigo 37** – Ao Diretor de Tecnologia de Informações compete:

- a) estabelecer, coordenar e controlar todas as atividades de informática e telecomunicações que venham a ser desenvolvidas, relacionadas aos serviços prestados pela ACIPI internamente, aos seus associados;
- b) propor políticas de melhoria na prestação dos serviços aos associados relacionados a sua competência;
- c) manter os serviços internos e destinados aos associados dentro dos melhores e atualizados padrões tecnológicos;
- d) desenvolver outras atividades por delegação do Presidente;
- e) elaborar e apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e cumprimento de metas na reunião da Diretoria Executiva.

**Artigo 38** – Ao Diretor de Gestão Internacional compete:

- a) desenvolver ações e atividades voltadas para incrementar o comércio internacional dos nossos associados;
- b) orientar, dirigir e organizar atividades voltadas para divulgação dos produtos de Piracicaba e região;
- c) organizar reuniões de empresários para discutir e elaborar ações voltadas à exportação;
- d) desenvolver outras atividades por delegação do Presidente.

**Artigo 39** – Ao Diretor Cultural compete:

- a) desenvolver ações e atividades voltadas à realização de eventos culturais aos associados;
- b) incentivar a participação de nossos associados em realizações culturais;
- c) desenvolver outras atividades por delegação do Presidente.

**Artigo 40** - Aos Diretores Adjuntos compete desenvolver trabalhos em diretoria específica ou outras atividades por delegação do Presidente.

#### **Seção IV - Do Conselho Consultivo**

**Artigo 41** - O Conselho Consultivo compor-se-á de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 24 (vinte e quatro) Conselheiros.

**Artigo 42** - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) auxiliar a Diretoria na administração da ACIPI, aconselhando a tomada de medidas no interesse da entidade;
- b) estudar e emitir parecer sobre questões que forem apresentadas pela Diretoria;
- c) designar, anualmente, uma Comissão Fiscal, composta por 3 (três) Conselheiros para:
  - I) examinar os livros e documentos relativos à escrituração contábil e qualquer papel que importe em responsabilidade da ACIPI.
  - II) emitir parecer escrito, até o dia 31 de março de cada ano, sobre as contas da Diretoria e sobre a situação patrimonial, financeira e econômica da ACIPI e do Balanço Geral levantado em 31 de dezembro do ano anterior;
  - III) emitir parecer escrito, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, sobre as contas da Diretoria Executiva, até o mês anterior da eleição, quando for o caso;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, quando será emitido o parecer de que trata o inciso II, da letra "c", deste artigo;
- e) reunir-se, extraordinariamente, a pedido do Presidente do Conselho ou por solicitação da Diretoria.

§ Único - Os pareceres a que aludem os subitens cII e cIII, da letra "c" deste artigo, deverão estar acompanhados das peças conclusivas, assinadas pelos 3 (três) membros da Comissão Fiscal e deverão ser aprovados em regular reunião do Conselho Consultivo.

#### **Seção V - Das reuniões do Conselho Consultivo**

**Artigo 43** - As reuniões serão realizadas na sede da ACIPI, mediante convocação por meio de circular remetida pelo correio com A.R. (aviso de recebimento) ou entregue ao conselheiro sob protocolo, com 3 (três) dias de antecedência, ou, finalmente, por publicação em órgão diário da imprensa de Piracicaba, com (três) dias de antecedência.

§ 1º - As reuniões deverão contar com a presença mínima de 11 (onze) conselheiros, em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação feita para 1 (uma) hora após a primeira.

§ 2º - A reunião será presidida pelo Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente; na ausência ou impedimento de ambos, presidirá a reunião o Conselheiro mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho, a seu exclusivo critério, poderá cancelar a reunião, lançando no livro próprio os motivos que o levaram ao cancelamento.

#### **Seção VI – Do Conselho de Presidentes, da Mulher Empresária e do Jovem Empresário**

**Artigo 44** - Comporão ainda, como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva da ACIPI:

- a) O Conselho de Presidentes composto pelos presidentes que concluíram seus mandatos e desde que não integrem a Diretoria Executiva ou o Conselho Consultivo;
- b) O Conselho da Mulher Empresária;
- c) O Conselho do Jovem Empresário.

§ 1º - O Diretor Presidente indicará os membros dos Conselhos previstos nas letras a,b e c deste artigo, e dentre eles 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador e 1 (um) Secretário.

§ 2º - Cada Conselho elaborará seu Regimento Interno definindo suas atribuições, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva da ACIPI.

**Artigo 45** - Ao Conselho de Presidentes compete:

- a) auxiliar a Diretoria na administração da ACIPI, aconselhando a tomada de medidas no interesse da entidade;
- b) estudar e emitir parecer sobre questões que forem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu Presidente;
- d) reunir-se, extraordinariamente, a pedido do seu Presidente, do Presidente do Conselho Consultivo ou por solicitação da Diretoria.

§ Único – A convocação para as reuniões deverá ser efetuada com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de circular remetida pelo correio com A.R. (aviso de recebimento) ou entregue ao conselheiro sob protocolo.

## ***CAPÍTULO IV*** **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 46** - A Assembléia Geral é a reunião dos associados e será convocada e instalada na forma deste Estatuto para deliberar sobre matéria de interesse social e em especial para deliberar sobre:

- a) eleger os administradores da entidade;
- b) destituir os administradores da entidade;
- c) aprovar as contas da Diretoria;

§ 1º - A participação do Associado titular nas Assembléias Gerais se dará pela assinatura do Livro ou Lista de Presença em Assembléia Geral, junto à mesa Diretora do trabalho que confirme sua participação na assembléia

§ 2º - O voto nas Assembléias Gerais se dará por cédula onde conste os assuntos e documentos sobre os quais devem ser deliberados, por indicação para cada um da



possibilidade da aprovação, não aprovação ou abstenção de voto, podendo o mesmo ser coletado em urnas itinerantes. O voto poderá ser exercido por procuração com firma reconhecida por tabelião, limitada à representação de no máximo 5 (cinco) associados, desde que o representante também seja associado.

**Artigo 47** - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em órgão diário da imprensa de Piracicaba e deverá conter a finalidade da convocação e a ordem geral ordinária de que trata a Seção II deste Capítulo (artigos 55 e seguintes).

**Artigo 48** - Ressalvadas as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

**Artigo 49** - Instalada a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Consultivo ou seu substituto dirigirá os trabalhos e escolherá entre os presentes o secretário da mesa que, dentre outras atribuições, elaborará a ATA e conferirá o quorum para sua instalação.

§ Único – Depois de instalada a Assembléia Geral a mesma poderá permanecer aberta pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, se indicado no edital de convocação, ao final do qual se dará a verificação do número de associados presentes.

**Artigo 50** - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a participação de pelo menos a metade mais um dos associados em condições de votar e serem votados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estipulado no edital para primeira convocação, com qualquer número.

**Artigo 51** - Nas assembleias gerais não serão discutidos, nem votados assuntos que não constem da ordem do dia, publicados no edital de convocação.

**Artigo 52** - Somente poderá participar das assembleias gerais o associado quite com sua mensalidade e/ou contribuição de qualquer espécie e que pertença ao quadro social com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da assembleia.

**Artigo 53** - No caso de ter sido requerida a convocação da assembleia por 10% (dez por cento) dos associados, a mesma só se instalará em primeira convocação com a presença mínima estabelecida no artigo 48 acima e, em segunda convocação, com a presença mínima de 90% (noventa por cento) daqueles que assinaram o pedido de convocação.

**Artigo 54** - A ata da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio da entidade, devendo ser aprovada e assinada pelos membros que dirigirem os trabalhos e pelos presentes ao ato de encerramento.

§ 1º - Ao declarar instalada a Assembléia, o Presidente pedirá aos presentes que deliberem sobre a ata a ser lavrada sob forma de sumário e que os membros da mesa assinem a ata com aqueles que estiverem presentes ao final, conferindo ao instrumento a necessária validade e providenciando o registro da mesma junto ao órgão competente.

§ 2º - Uma vez autorizada a prática dos atos a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, o Presidente fará constar a autorização no início da ata, valendo para todos os efeitos autorizativos as assinaturas lançadas pelos associados no registro ou lista de presença.

## **Seção II - Da Assembléia Geral Ordinária**

**Artigo 55-** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, para tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da diretoria do exercício anterior as quais deverão ter divulgação para os associados da ACIPI por informativo próprio ou Jornal local até 30 (trinta) dias da data da Assembléia e quando for o caso, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo para o próximo triênio.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária convocada para deliberar exclusivamente sobre as contas da Diretoria se reunirá na segunda quinzena do mês de maio.

**Artigo 56 -** O edital de convocação será publicado por 3 (três) vezes em órgão diário da imprensa de Piracicaba, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação, devendo a última publicação coincidir com a data da realização da Assembléia Geral ordinária.

§ 1º - Do edital constará ser a convocação feita para a finalidade exclusiva prevista no artigo 55 deste Estatuto e que as contas da diretoria correspondente ao exercício anterior foram divulgadas no boletim da ACIPI e que estão a disposição dos associados na sua sede social.

§ 2º - O relatório, as contas e os documentos serão entregues, mediante termo, ao novo Presidente da Diretoria Executiva eleito, que os manterá durante o prazo de 30 (trinta) dias, à disposição dos associados, na sede da ACIPI para eventual contestação e/ou impugnação escrita

§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva eleita, após a posse nomeará uma Comissão composta por 5 (cinco) membros, dentre os diretores e conselheiros, a fim de examinar as contas e documentos referentes ao período entre a data da última conta aprovada pela Assembléia Geral Ordinária, até o último dia do mês que anteceder a posse e, decorridos os 30 (trinta) dias previstos no parágrafo segundo deste artigo, colocará os documentos e as contas à deliberação da Diretoria, na primeira reunião.

§ 4º - A Diretoria convocará Assembléia Geral extraordinária dos associados para deliberar sobre as contas e documentos, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Diretoria Executiva não aprove as contas da ex-diretoria;
- b) caso o Conselho Consultivo opine, em parecer fundamentado, pela não aprovação das contas;

- c) caso tenha havido impugnações escritas, formuladas por pelo menos 30 (trinta) associados presentes à assembléia geral ordinária na qual as contas foram apresentadas.

### **Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária**

**Artigo 57** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada para tratar de assuntos de interesse da ACIPI e nos casos previstos neste Estatuto ou no Regulamento das eleições elaborado pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 58** - A maioria dos Diretores ou a maioria dos Conselheiros poderá requerer ao Presidente da Diretoria a Convocação extraordinária da assembléia de associados e, para tal, indicará a finalidade da convocação, ainda que de maneira resumida.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida, também por associados, na forma e condições previstas no artigo 53, deste Estatuto.

**Artigo 59** - Se a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para fins previstos no parágrafo quarto, do artigo 56 deste Estatuto, o Presidente da Mesa abrirá os trabalhos e, em breve relato, fará a exposição dos motivos da assembléia, determinando:

- a) a leitura do relatório que culminou com a rejeição das contas da diretoria anterior, nomeando para tal, um relator;
- b) o pronunciamento dos membros da diretoria que, poderão apresentar defesa escrita e/ou oral, observando o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada diretor e nunca superior 90 (noventa) minutos no total; para a observância desse requisito, os interessados combinarão, entre si e antecipadamente, como distribuirão o tempo, inscrevendo-se na sede da ACIPI até às 18 horas do dia anterior ao da Assembléia Geral;
- c) finalmente, o Presidente dos trabalhos colherá os votos dos participantes, em escrutínio secreto, com cédulas que permitam apenas a indicação do SIM, para a aprovação das contas ou do NÃO, para a reprovação delas.

**Artigo 60** - Com o resultado da votação assemblear, perante a ACIPI, as contas serão consideradas aprovadas, se contarem com maioria de votos SIM e, reprovadas se tiverem a maioria de votos NÃO, considerando-se definitivo o resultado no âmbito da ACIPI, autorizada a Diretoria Executiva a tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento por meio judicial.

**Artigo 61** - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos dentre os presentes.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

### **Seção I - Da convocação e registro de chapa**

**Artigo 62** - Na primeira dezena do mês de maio do ano em que termine os seus respectivos mandatos, a Diretoria e o Conselho Consultivo, em reunião conjunta, por convocação da Diretoria, designarão a data da Assembléia Geral Ordinária, para a eleição dos novos Diretores e Conselheiros.

§ Único - Caberá à Diretoria Executiva propor os procedimentos a serem adotados para funcionamento da mesa receptora de votos, inclusive quanto ao numero e local e, se entender necessária, a instalação de mais de uma urna itinerante.

**Artigo 63** - O registro de chapa para concorrer às eleições deverá ser feito na sede da ACIPI, por meio de protocolo entregue na Secretaria, até o dia 15 do mês de abril do ano em que termine o mandato da Diretoria e do Conselho Consultivo.

§ 1º - Se o dia 15 de abril coincidir com o Domingo ou com um feriado federal, estadual ou municipal, o prazo para registro de chapa ficará prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Somente será admitido o pedido de registro de chapa completa para o preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, devendo o pedido ser formulado com os nomes completos e assinaturas autorizadas dos candidatos, anexando-se cópia reprográfica das suas cédulas de identidade ou documento legal equivalente. Caso haja justificada impugnação de registro, em virtude de algum nome não poder concorrer às eleições, será concedido o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para substituição do nome impugnado.

§ 3º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa e, no caso de ser detectada tal ocorrência, será considerada válida a participação na chapa que formulou o pedido de registro com precedência de protocolização na sede da ACIPI.

§ 4º - No mesmo instrumento do pedido, antes dos nomes e assinaturas dos candidatos, deverá ser feita a identificação do responsável e representante legal da chapa, a fim de que as notificações ou avisos a ele entregues tenham validade como ciência a todos os postulantes, indissociavelmente.

§ 5º - Ocorrendo o fato mencionado no parágrafo terceiro, o Presidente da Diretoria Executiva providenciará a expedição de notificação ao representante legal da chapa que pediu o registro em segundo lugar para que, no prazo improrrogável de (2) dias, proceda à substituição do nome impedido.

§ 6º - Se o representante legal não for localizado em 2 (dois) dias, a notificação será feita por órgão diário da imprensa local, validando a ciência da chapa para todos os fins direito.

§ 7º - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, por uma SIGLA ou NOME de CHAMADA, adotado para fins de registro, que deverá constar do pedido a que alude o parágrafo segundo deste artigo.

**Artigo 64** - No primeiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para registro de chapa, a diretoria fará afixar, em lugar de destaque, na sede da ACIPI, as chapas registradas para concorrerem ao pleito.

Parágrafo único – Após a divulgação das chapas prevista neste artigo, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação da chapa ou nome constante da mesma.

## **Seção II - Da Votação**

**Artigo 65** - Poderá votar e ser votado o associado titular que estiver no pleno gozo de seus direitos sociais estabelecidos neste Estatuto.

**Artigo 66** - No caso de associada com personalidade jurídica e que possua filiais, o voto será exercido uma única vez, por intermédio do representante legal.

**Artigo 67** - Será considerado representante legal, o empregado de associado que exercer função de gerente do estabelecimento-filial, desde que exiba documento probatório de poder assinar pelo associado, nessa função.

**Artigo 68** - A eleição se processará pelo voto secreto, em cédulas distribuídas aos associados, contendo as chapas concorrentes.

§ 1º - Se concorrerem apenas 2 (duas) chapas, a cédula conterà os nomes de todos os candidatos, além da sigla ou nome de chamada da chapa.

§ 2º - Se concorrerem mais de 2 (duas) chapas, a cédula conterà apenas a sigla identificadora e o nome do respectivo candidato a Presidente.

§ 3º - Os nomes das chapas serão colocados nas cédulas pela ordem cronológica das datas e horários de seus respectivos registros, de maneira que a primeira registrada apareça em primeiro lugar na cédula.

**Artigo 69** – Por decisão do Conselho Consultivo poderá ser instalada mais de 1 (uma) mesa receptora dos votos, que poderão ser fixas, em local previamente estabelecido nos principais Bairros da Cidade de Piracicaba, ou de forma itinerante permanecendo por período não inferior a 2 (duas) horas em cada Bairro, sendo obrigatória a instalação na sede da ACIPI de pelo menos uma mesa receptora para voto direto do associado. Independente do número de mesas receptoras de votos a votação de desenvolverá das 9 às 17 horas, ininterruptamente pelo período máximo de 5 (cinco) dias, se for estabelecido no edital de convocação.

§ Único - A mesa eleitoral verificará a identificação do associado ou do seu representante legal ou procurador e colherá a sua assinatura no livro, lista de presenças ou outro documento definido pelo Conselho Consultivo, antes da recepção da cédula de votação.

**Artigo 70** - Cada chapa concorrente poderá nomear até 2 (dois) fiscais para cada mesa receptora instalada, desde que associados, identificando-os perante a Diretoria Executiva da ACIPI, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembléia.

§ Único - Os fiscais poderão estar presentes no recinto da votação, em número máximo de 2 (dois) membros de cada chapa concorrente.

### **Seção III - Da apuração, resultados e recursos**

**Artigo 71** - Encerrado o período e horário de votação, todas as mesas receptoras serão conduzidas à sede da ACIPI, o Presidente da Mesa determinará a apuração dos votos, o que será feito pela própria mesa receptora de votos.

§ Único - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos candidatos a Presidente de cada chapa, e ainda por 1 (um) fiscal indicado pelo respectivo candidato a Presidente.

**Artigo 72** - Encerrada a apuração, o Presidente da Mesa procederá a leitura dos resultados e determinará seja lavrada a ata, de forma sucinta, podendo ser ela pré-elaborada, para preenchimento dos dados necessários e anotações de fatos de importância, na qual ficará consignado o resultado da apuração.

**Artigo 73** – Conhecido o resultado da apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleita a chapa mais votada.

**Artigo 74** – No caso de haver empate, isto é, igualdade de número de votos para duas ou mais chapas, dentre as mais votadas, o Presidente da Mesa, após as providências a que alude o artigo 66 deste Estatuto, designará seja realizado outro escrutínio, em segundo turno, dentro de 8 (oito) dias, para votação envolvendo, exclusivamente, as chapas que tiveram o mesmo número de votos.

**Artigo 75** – Para segundo turno, prevalecerão as mesmas chapas e os mesmos candidatos registrados, com a observância das mesmas regras, no tocante às cédulas do processo eleitoral.

§ Único – Se, no segundo turno, continuar o empate entre 2 (duas) ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo candidato a Presidente, por ordem de preferência:

- a) seja associado admitido há mais tempo no quadro social da ACIPI, por si ou pela associada da qual seja sócio administrador ou diretor;
- b) tenha exercido, anteriormente, o cargo de Presidente da Diretoria da ACIPI;
- c) tenha exercido, anteriormente, o cargo de Presidente do Conselho Consultivo da ACIPI;
- d) tenha exercido, anteriormente, qualquer cargo na Diretoria da ACIPI;
- e) seja mais idoso.

**Artigo 76** – Das decisões proferidas pelo Presidente da Mesa, caberá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recurso sem efeito suspensivo, entregue ao Presidente da ACIPI, para apreciação do Conselho Consultivo, a qual será convocado, extraordinariamente, para esse fim específico.

§ 1º - Se o recurso objetivar tão somente o número de votos e tal fato for incapaz de alterar o resultado final da eleição, o Presidente da ACIPI determinará o arquivamento do recurso, caso em que a convocação do Conselho Consultivo será desnecessária.

§ 2º - Se o recurso for julgado procedente pela Assembléia Geral, esta deliberará sobre os procedimentos a serem adotados pela Diretoria Executiva, não cabendo mais qualquer recurso.

## ***CAPÍTULO VI*** **Da Reforma Estatutária e da Dissolução** **Seção Única**

**Artigo 77** – A ACIPI somente poderá ser dissolvida por deliberação de 90% (noventa por cento) de seus associados, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual será convocada por meio de edital publicado em, pelo menos, 3 (três) órgãos diários de imprensa de Piracicaba e, caso não existam mais de 3 (três) órgãos na ocasião, a publicação será feita nos existentes.

§ 1º - A assembléia para deliberar sobre a dissolução da ACIPI somente será instalada com a presença da totalidade de associados em primeira convocação ou de 90% (noventa por cento) dos associados, em segunda convocação.

§ 2º - Seja em primeira, seja em segunda convocação, haverá sempre a necessidade de, pelo menos 400 (quatrocentos) associados, para fins previstos neste artigo e, caso o número total de associados da ACIPI seja inferior a 400 (quatrocentos), haverá necessidade de aprovação por todos os sócios.

§ 3º - Resolvida a dissolução, será feita a liquidação do patrimônio social da maneira que a assembléia determinar, observadas as normas legais pertinentes na época.

**Artigo 78** – Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

§ 1º - O projeto de reforma poderá ser de iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo;

§ 2º - A Assembléia Geral convocada para reforma do Estatuto Social somente será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do total de associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto para modificação do artigo 77 e seus respectivos parágrafos.

§ 3º - Para reformar o artigo 77 deste Estatuto e seus respectivos parágrafos, seja em primeira, seja em segunda convocação, haverá sempre a necessidade de, pelo menos 400 (quatrocentos) associados, para os fins previstos neste artigo e caso o número total de associados da ACIPI seja inferior a 400 (quatrocentos), haverá necessidade de aprovação por todos os sócios.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 79** – A ACIPI tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem pelas obrigações assumidas pela entidade nem solidária, nem subsidiariamente.

**Artigo 80** – Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela legislação brasileira aplicável.

**Artigo 81** – Em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo será este Estatuto submetido à deliberação e, em sendo aprovado, deverão ser tomadas as providências de convocação de Assembléia Geral Extraordinária para o fim de deliberar sobre a reforma projetada.

§ Único – Após a aprovação pela Assembléia Geral, a Diretoria tomará todas as providências cabíveis a fim de harmonizar os cargos, órgãos e atividades da ACIPI, de acordo com as novas disposições estatutárias, permanecendo vagos os novos cargos criados, até que se realize a próxima eleição.

**Artigo 82** – Este Estatuto Social vigorará a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovar, respeitadas as Disposições Transitórias, ficando revogadas todas as disposições anteriores que o contrariem.

---

*Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2012 e registrado sob nº: AV 77, Reg 129, LV 15 em 23 de julho de 2012.*